

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0008952-59.2016.8.19.0209

Agravante: NOVO RIO SERVIÇOS DE CAMPING LTDA.

Agravados: MARCIA MARIA PINHEIRO e OUTRO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente